

Diretriz Técnica N°001/ 2026 – DCO/FPF-PA

Belém (PA), 13 de fevereiro de 2026.

Assunto: Simultaneidade dos jogos da última rodada da Primeira Fase – Paraense A1 2026

O Departamento de Competições da Federação Paraense de Futebol – DCO/FPF, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13, §1º, do Regulamento Específico da Competição – REC do Campeonato Paraense A1 2026, que determina a realização simultânea dos jogos da última rodada da Primeira Fase;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 59 do REC, que estabelece multa administrativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada minuto de atraso no início das partidas;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 84 do REC, que confere ao DCO competência para expedir normas complementares à fiel execução do regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da isonomia, equidade competitiva e integridade desportiva;

RESOLVE:

Art. 1º – Os jogos da última rodada da Primeira Fase do Campeonato Paraense A1 2026, a serem realizados no dia 15 de fevereiro de 2026, terão início obrigatório, simultâneo e impreterível às 15h30.

Art. 2º – A simultaneidade dos jogos é condição essencial da rodada, sendo vedado qualquer atraso no início das partidas por responsabilidade do clube mandante ou visitante.

Art. 3º – O clube que der causa ao atraso no início de sua partida será considerado responsável pelo atraso de sua própria partida e, igualmente, pelo atraso provocado nas demais partidas da rodada, em razão da obrigatoriedade da simultaneidade.

Art. 4º – Para fins de aplicação de penalidade administrativa, ficará estabelecido que o valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada minuto de atraso, incidindo:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso da própria partida;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso causado em cada uma das demais partidas da rodada.

Art. 5º – Considerando que a rodada final será composta por 6 (seis) partidas simultâneas, o atraso de 1 (um) minuto em uma partida acarretará multa total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por minuto de atraso, valor este que será multiplicado pelo número de minutos verificados.

Art. 6º – Excepcionalmente, em ocorrendo o adiamento ou atraso do início de qualquer partida após o início de seu protocolo oficial, motivado por fato climático extraordinário caracterizado como evento de força maior, as demais partidas da rodada final não serão afetadas, configurando-se exceção à regra da simultaneidade.

91 32294877

fpfpara.com.br



R. Paes de Souza, 424

Guará, Belém-PA, Brasil



Parágrafo único – A caracterização do evento de força maior é de competência exclusiva do árbitro da partida, devendo tal decisão constar expressamente em súmula e/ou relatório da arbitragem.

Art. 7º – A aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Diretriz não exclui outras sanções cabíveis no âmbito da Justiça Desportiva.

Art. 8º – Esta Diretriz Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Certos da compreensão e colaboração de todos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Delcinaldo da Silva Araújo Filho
Diretor de Competições – FPF